

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.371, DE 2012**

Dispõe sobre a revisão quinquenal da Lei que institui o Código Florestal Brasileiro.

**Autor:** Deputado Alceu Moreira

**Relator:** Deputado Sarney Filho

#### **I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Alceu Moreira propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a revisão quinquenal da legislação florestal brasileira.

O ilustre autor justifica a proposição, afirmando que: “a harmonia entre o desenvolvimento agropecuário e a proteção da flora e da fauna nativas constituem uma preocupação permanente do legislador brasileiro. Foi assim que, em 1934, editou-se o primeiro código florestal brasileiro, na forma do Decreto nº 23.793, que vigeu até sua substituição pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Esta Lei, que trouxe importantes inovações, como as áreas de proteção permanente e reserva legal, teve grande importância”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das citadas Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preservação e a conservação das nossas florestas e outras formas de vegetação nativa são de fundamental importância para todos nós, haja vista os relevantes serviços ambientais prestados, desempenhando papel vital no processo de combate ao aquecimento global, fixando e sequestrando carbono da atmosfera, na conservação da biodiversidade, na proteção dos solos e dos recursos hídricos, dentre outras importantes funções.

Para ilustrar a importância das florestas e de outras formas de vegetação, enfatizamos que as mesmas são extremamente relevantes para a proteção das encostas, reduzindo os desastres ambientais, contribuindo também para a redução da emissão dos gases responsáveis pelo efeito estufa, bem como para a proteção de insumos vitais ao sucesso da produção de alimentos, principalmente os recursos hídricos e os solos, sendo também fundamentais para a segurança energética e para garantir o abastecimento de água potável.

Para exemplificar, além da crise do abastecimento de água em São Paulo, que atingiu cerca de 70 municípios, afetando, negativamente, a qualidade de vida de mais de 13 milhões de pessoas, tivemos a seca da nascente principal do rio São Francisco, situada no Parque Nacional da Serra da Canastra, no município de São Roque de Minas, Região Centro-Oeste do estado, em decorrência daquela que já é considerada a pior estiagem da história no Sudeste brasileiro. Várias outras regiões também foram atingidas como os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Paraíba, com a decretação de situação de emergência em centenas de municípios.

A relação direta da falta de chuvas na região sudeste, com o processo de desmatamento na Amazônia brasileira, que já consumiu 20% da floresta, ficou evidenciada. Várias abordagens foram feitas sobre o tema, por diversos cientistas e em diversos meios de comunicação.

O Código Florestal vigente, em vários de seus artigos diminui a proteção das florestas em diversas formas e intensidades. As faixas de áreas de preservação permanente, ao longo dos cursos d'água foram, perigosamente, reduzidas. A obrigatoriedade de recomposição da vegetação em diversas situações deixou de existir. A manutenção e recomposição da Reserva Legal foram, extremamente, flexibilizadas.

A **revisão** do Código Florestal de 1965, materializada pela Lei nº 12.651/2012 se traduz em um verdadeiro retrocesso, não representando os anseios da população e da Academia, desconsiderando importantes contribuições de todos os setores da sociedade.

Por outro lado, a revisão de qualquer diploma legal não necessita de autorização prévia, nem temporal, face a competência exclusiva do nosso Parlamento.

Assim, somos contrários ao PL em referência, por não representar garantia de preservação e conservação dos recursos naturais do nosso País, tão importante na melhoria da qualidade de vida de todos nós e vital ao desenvolvimento de diversas atividades, dentre as quais a produção de alimentos.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.371, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado Sarney Filho  
Relator